



01 TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 150/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO EMUSA, E CONSÓRCIO COMUNIDADE BERNADINHO, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte dias, do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e três, por este instrumento, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ: sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato representada, pelo **Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, respondendo pela Presidência, Reinaldo Macedo Costa Pereira**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº **08559230-1 IFP/RJ**, inscrito no CPF sob o nº **012690587/89**, doravante, denominada simplesmente **EMUSA**, e de outro lado, **CONSÓRCIO COMUNIDADE BERNADINHO – formado pelas empresas, AP BRASIL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr. nº 126, bloco 09, sala 1301, TOR 03, CEP: 20.765-959, Del Castilho - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 21.510.204/0001-42, e **ROSENGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede, na Rua da Conceição, nº 105 – sala 1807 e 1808 – Centro – Niterói/RJ, CEP 20.051-011, inscrita no CNPJ, sob o nº 03.109.322.0001-61, neste ato, representado pelo Administrador, **Andreson da Silveira Ferreira**, brasileiro, divorciado, empresário, RG 10153598-7 IFP/RJ, inscrito no CPF: 074.956.907-71 e pela Administradora, **Rosane Carvalho de Souza**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 11094959-1 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 086.527.617-010, doravante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista, autorização datada de 17/10/2023, contida no processo nº 9900045402/2023, e com amparo nos artigos 58 I, c/c o artigo 65 I, “a” e “b” e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei Federal nº 8.666/93., tem entre si, certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA** ao Contrato nº **150/2022**, firmado em 22/09/2022, que tem por objeto, a contratação de empresa para a execução de obras de revitalização de acessos e contenções na Travessa vinte e dois de outubro e Rua Miguel Escobar, na Comunidade Bernadinho, Niterói/RJ, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº **150/2022**, relativo à *execução de obras de revitalização de acessos e contenções na Travessa vinte e dois de outubro e Rua Miguel Escobar, na Comunidade Bernadinho, Niterói/RJ*, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: **Itens Novos:** R\$ 1.235.072,01 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil,



setenta e dois reais e um centavo), que corresponde à 10,28% do valor do contrato; **Itens Acrescidos:** R\$ 1.683.204,30 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e quatro reais e trinta centavos), que corresponde à 14% do valor do contrato; **Itens Reduzidos:** R\$ 2.773.015,27 (dois milhões setecentos e setenta e três mil quinze reais e vinte e sete centavos), que corresponde à 23,07%; **Itens Excluídos: R\$ 145.259,84 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)** que corresponde à 1,21% do valor do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada, gerou um acréscimo de **R\$ 1,20 (um real e vinte centavos)**, no valor inicial do contrato, correspondendo um acréscimo de 24,28% e supressão de 24,28%.

CLÁUSULA SEGUNDA (Ratificação): As partes contratantes, ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se comprovada a pratica de ato lesivo à administração pública, nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item, deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e mesmo efeito de direito.

Niterói, 20 de outubro de 2023.

Reinaldo Macedo Costa Pereira
Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas

PELA CONTRATADA:

Andreson da Silveira
Administrador

Rosane Carvalho de Souza
Administradora